

STJ reconhece que o prazo para ação por inadimplemento nos contratos de seguro é de um ano

A 2ª Seção do STJ recentemente consolidou o entendimento de que, em contrato de seguro facultativo, é de um ano o prazo da prescrição em todas as pretensões que envolvam seguradora e segurado. A prescrição consiste na perda da pretensão, ou seja, na perda da proteção jurídica inerente ao direito subjetivo, em razão do decurso do tempo.

O Recurso Especial nº 1.303.374/ES, que foi julgado pela 2ª Seção do STJ, discutia a negativa da seguradora de renovação do contrato, cobrança de restituição de prêmios pagos a maior e indenização por danos morais. Por envolver relevante questão de direito e com notória repercussão social, o REsp nº 1.303.374/ES, inicialmente distribuído para a 4ª Turma do STJ, teve o seu julgamento afetado para a 2ª Seção do STJ (que reúne as 3ª e 4ª Turmas), para a formação de um entendimento único sobre o tema.

Ao julgar o referido recurso, a 2ª Seção do STJ, por maioria de votos, entendeu que o prazo prescricional para ajuizamento de qualquer ação que tenha por objeto contratos de seguro é de um ano, nos termos do art. 206, § 1º, II, “b”, do Código Civil.

O Ministro Luis Felipe Salomão, relator do REsp nº 1.303.374/ES, fez questão de ressaltar que o entendimento ora consolidado pela 2ª Seção do STJ não alcança os seguros e/ou planos de saúde, cujos prazos prescricionais continuam a ser de dez ou três anos, a depender da natureza da pretensão. Tampouco esse entendimento afeta o seguro de responsabilidade civil obrigatório (o seguro DPVAT), cujo prazo trienal decorre de dispositivo legal específico (artigo 206, 3º, IX, do Código Civil).

Assim, em linha com o entendimento recentemente consolidado pelo STJ no julgamento do REsp nº 1.303.374/ES, é recomendável que as empresa que tenham qualquer pretensão contra as seguradoras reclamem seus direitos dentro do prazo de um ano, sob risco de ver prescrito o seu direito de ação.

Esse texto tem caráter meramente informativo e foi preparado por Innocenti Advogados Associados.

Laura Beatriz de Souza Morganti

Sócia da Área Cível e Resolução de Conflitos

laura.morganti@innocenti.com.br

Telefone: (11) 3291-3355